



ANS



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

AOFA



AP

**Exmo. Senhor
Primeiro Ministro**

O artigo 275.º da Constituição da República Portuguesa determina que às “Forças Armadas incumbe a defesa Militar da República”, ou seja, as Forças Armadas desempenham um papel determinante na afirmação da nossa soberania no nosso território, devendo para isso usufruir das melhores condições possíveis para realizar tão importante e primordial tarefa fundamental do Estado.

Verifica-se ainda que esta e as demais importantes tarefas que às Forças Armadas estão incumbidas são desempenhadas por homens e mulheres, cidadãos de Portugal, detentores como todos os outros de Direitos Fundamentais e que têm registado um crescente descontentamento no desempenho das suas funções, uma vez que as suas condições de vida e de trabalho têm vindo a degradar-se, e todos os apelos para inverter esta situação não têm logrado resolução.

É público e notório que as nossas Forças Armadas enfrentam sérios desafios sem que se tenha vindo a registar qualquer evolução ou melhoria. Veja-se como exemplo maior desta inexistência de soluções o problema da falta de atratividade dos Ramos – mormente existente por não se proporcionar aos Militares condições salariais atrativas, condignas.

Os problemas que as nossas Forças Armadas enfrentam exigem respostas, mas exigem, em prima face, interlocutores e diálogo social que permitam identificar os problemas que são vividos pelos Militares e encontrar plataformas negociadas para a resolução desses mesmos problemas.

Sendo certo que importantes impulsos para as associações representativas dos profissionais militares foram dados com o Decreto-lei n.º 295/2007, que define o estatuto dos dirigentes associativos profissionais de militares das Forças Armadas e a Lei Orgânica n.º 3/2001 que institui a Lei do direito de associação profissional dos militares, a verdade é que nunca foi instituída uma verdadeira cultura de diálogo e negociação com as estruturas representativas dos Militares. A Democracia Portuguesa é ainda deficitária neste sector.

O direito a uma efetiva negociação e o direito de representar em juízo os respetivos associados em matérias respeitantes ao seu estatuto profissional,

ANS - Associação Nacional de Sargentos - R. Barão de Sabrosa, 57, 2º, 1900-088 Lisboa • Tel: 218 154 966 • Tlm 938 850 481 • E-mail: contacto@ans.pt

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas – Avenida Bulhão Pato, 7, 1º, 2825-846 Trafaria • Tel: 214 417 744 • Fax: 214 406 802 • E-mail: geral@aofa.pt

AP - Associação de Praças - Rua Varela Silva, Lote 12, Loja B, 1750-403 Lisboa • Tel: 217 552 939 • Fax: 214 056 487 • E-mail: geral@apracas.pt



ANS



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

AOFA



AP

remuneratório e social é um passo determinante para o aprofundamento da democracia e um instrumento para contribuir para a resolução dos problemas que se vivem nas Forças Armadas.

O reforço da representatividade e um papel mais forte da negociação com as estruturas representativas dos militares poderá constituir um importante passo para que se encontrem e executem as medidas necessárias para ultrapassar os problemas que as nossas Forças Armadas enfrentam.

Refira-se que tal objetivo não é inédito nem inovador. Em vários países da Europa, foram reconhecidas às estruturas representativas dos Militares efetivos poderes de negociação e representação, em juízo e fora dele, para a defesa dos interesses dos Militares.

Veja-se o exemplo da Dinamarca, Holanda, Suécia, Bélgica, Finlândia, Alemanha, Irlanda, sem que o desempenho operacional dos seus militares seja minimamente afetado, mas, pelo contrário, acentuando a consciência dos deveres, dos direitos e do exercício de efetiva cidadania.

Portugal, não pode ficar atrás e urge que se valorizem efetivamente as estruturas representativas dos militares e daí resulte uma efetiva cultura e direito à negociação e representação dos Militares.

Neste sentido, porque é urgente que a legislação Portuguesa passe a consagrar às Associações Socioprofissionais de Militares poderes de negociação e representação, em juízo e fora dele, para a defesa dos interesses dos Militares, apresentamos em anexo, propostas de alteração legislativas nesse sentido, requerendo-se que sejam promovidas nos órgãos e instituições competentes as alterações ora preconizadas.

Lisboa, 15 de setembro de 2020

Pelas Direções das APM

ANS - Associação Nacional de Sargentos

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas

AP - Associação de Praças

ANS - Associação Nacional de Sargentos - R. Barão de Sabrosa, 57, 2º, 1900-088 Lisboa • Tel: 218 154 966 • Tlm 938 850 481 • E-mail: contacto@ans.pt

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas – Avenida Bulhão Pato, 7, 1º, 2825-846 Trafaria • Tel: 214 417 744 • Fax: 214 406 802 • E-mail: geral@aofa.pt

AP - Associação de Praças - Rua Varela Silva, Lote 12, Loja B, 1750-403 Lisboa • Tel: 217 552 939 • Fax: 214 056 487 • E-mail: geral@apracas.pt



ANS



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

AOFA



AP

ANEXO I

Lei Orgânica n.º 3/2001 de 29 de agosto

Lei do direito de associação profissional dos militares

Primeira alteração - proposta

Artigo 2.º Os direitos das associações

As associações de militares legalmente constituídas gozam dos seguintes direitos:

- a) Integrar, obrigatoriamente, conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica; **nova formulação**
- b) Negociar com as entidades legislativas e político-administrativas competentes, em efetivo diálogo social, as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados e demais militares; **nova alínea**
- c) Representar em Juízo os seus associados, individual ou coletivamente, em matérias e assuntos respeitantes ao seu estatuto profissional, remuneratório e social, beneficiando de isenção de custas para defesa dos direitos e interesses coletivos dos militares que representam; **nova alínea**
- d) Serem recebidos com regularidade pelo Ministério da Defesa Nacional para abordar matérias e assuntos de relevante importância para os Militares que representam; **nova alínea**
- e) Promover iniciativas de carácter cívico que contribuam para a unidade e coesão dos militares em serviço efetivo nas Forças Armadas e a dignificação dos militares no País e na sociedade; **anterior alínea c)**
- f) Promover atividades e editar publicações sobre matérias associativas, deontológicas e socioprofissionais ou, mediante prévia autorização hierárquica, sobre assuntos de natureza exclusivamente técnica; **anterior alínea d)**
- g) Realizar reuniões no âmbito das suas finalidades estatutárias; **anterior alínea e)**



ANS

h) Divulgar as suas iniciativas, atividades e edições nas unidades e estabelecimentos militares, desde que em local próprio disponibilizado para o efeito; **anterior alínea f)**

i) Expressar opinião em matérias expressamente incluídas nas suas finalidades estatutárias; **anterior alínea g)**

Integrar e estabelecer contatos com associações, federações de associações e organizações internacionais congéneres que prossigam objetivos análogos.
anterior alínea h)



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

AOFA

Lisboa, 15 de setembro de 2020



AP

As Direções das APM

ANS - Associação Nacional de Sargentos

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas

AP - Associação de Praças



ANS



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

AOFA



AP

ANEXO II

Decreto-Lei n.º 295/2007, de 22 de agosto

Define o estatuto dos dirigentes associativos das associações profissionais de militares das Forças Armadas

Primeira alteração - proposta

Artigo 7.º

Dispensa para participação em reuniões associativas

1 - Os dirigentes referidos no artigo anterior podem usufruir de dispensa, até ao limite de 20 dias úteis por ano, no caso dos presidentes dos órgãos de direção das associações profissionais de militares ou, quando estas não disponham de órgãos coletivos de direção, dos presidentes das associações, e com o limite de 10 dias úteis, no caso dos demais dirigentes, para participar em reuniões das associações profissionais de militares, suas federações ou outras organizações que prossigam objetivos análogos, no país e no estrangeiro. **nova formulação**

2 - A dispensa opera a partir da comunicação com antecedência mínima de 10 dias, por escrito, dirigida ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou ao Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo, conforme a dependência hierárquica do dirigente. **nova formulação**

3 - A comunicação deve ser acompanhada da identificação da entidade promotora, da indicação do local em que se realiza e a respetiva duração. **nova formulação**

4 - A dispensa pode ser recusada, cancelada ou interrompida pelo chefe do Estado-Maior competente conforme as necessidades de serviço, designadamente quando o militar se encontrar numa das seguintes situações:

- a) Em campanha;
- b) Integrado em forças fora dos quartéis ou bases; **nova formulação**
- c) Embarcado em unidades navais ou aéreas; **nova formulação**
- d) No desempenho de missões temporárias de serviço fora do território nacional;
- e) A frequentar tirocínios, instrução ou estágios. **nova formulação**



ANS



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

AOFA



AP

5 - A dispensa não implica perda de remuneração e conta como tempo de serviço efetivo.

Artigo 8.º

Dispensas para participação noutras actividades

1 - Com exceção do serviço de escala, os dirigentes das associações profissionais de militares podem usufruir de dispensas do serviço interno ou externo nas unidades, nos estabelecimentos e nos órgãos das Forças Armadas, com vista à realização de atividades relacionadas com a respetiva associação. **nova formulação**

2 - As dispensas previstas no número anterior estão sujeitas a um limite mensal de horas, não acumuláveis para os meses subsequentes, nos termos seguintes:

a) Associações com um máximo de 100 associados - limite de seis horas;

b) Associações com 100 a 500 associados - limite de doze horas;

c) Associações com 500 a 1000 associados - limite de dezoito horas;

d) Associações com mais de 1000 associados - limite de vinte e quatro horas.

3 – A dispensa opera a partir de comunicação feita com a antecedência mínima de três dias, por escrito, e dirigido ao comandante, diretor ou chefe da unidade, do estabelecimento ou do órgão em que o interessado presta serviço. **nova formulação**

4 - É aplicável a estas dispensas o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

Lisboa, 15 de setembro de 2020

As Direções das APM

ANS - Associação Nacional de Sargentos

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas

AP - Associação de Praças